

## Nota Informativa nº 11/ IGeFE / 2024

### **ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO - PESSOAL DOCENTE**

#### **I. REGISTO BIOGRÁFICO DO DOCENTE**

Decorrente das disposições legais previstas no Decreto-Lei nº 48-B/2024, de 25 de julho, foi necessário complementar a informação que mensalmente é exportada para o Sistema Central do IGeFE, obrigando a alterações técnicas nos sistemas em uso neste Instituto, nas aplicações locais em uso nas escolas e a um esforço acrescido por parte dos utilizadores dos AE/ENA no preenchimento de novos dados, correção de eventuais erros e validação dos dados a exportar.

No próximo mês de setembro, com a transição de docentes entre escolas que utilizam aplicações para processamento de vencimentos diferentes, a necessidade de criar novos registos, com o cadastro completo que já existe na escola de origem, volta a ser uma sobrecarga de trabalho para a qual é necessário encontrar uma solução.

O IGeFE, em articulação com as empresas de software (JPM e INOVAR) está a desenvolver um novo procedimento que visa permitir que as escolas, através das aplicações locais, possam recolher a informação do cadastro e do tempo de serviço exportados pela última escola onde o docente exerceu funções e que já se encontra registado no sistema central (IGeFE).

Considerando que este novo procedimento implica numa primeira fase o desenvolvimento técnico por parte das equipas do IGeFE, numa segunda fase o desenvolvimento por parte dos produtores das aplicações locais e numa terceira fase a elaboração de um conjunto de testes e validação dos procedimentos a implementar, não será possível disponibilizar este procedimento até finais do mês de agosto.

Assim sendo, no sentido de minimizar o trabalho inicial para o processamento dos vencimentos de setembro relativamente à necessidade de criação de novas fichas para os docentes, que



transitam de escolas onde é utilizada uma aplicação informática diferente, recomendamos que procedam à abertura das fichas desses docentes apenas com os dados necessários ao processamento das remunerações de setembro, sendo posteriormente até final desse mês disponibilizado o novo procedimento que vai permitir importar do sistema central (IGeFE) a restante informação relativa ao cadastro desses docentes.

Os fornecedores das aplicações locais, informarão os AE/ENA dos campos que são necessários preencher na abertura de novas fichas para o processamento de setembro.

Deste modo, deixa de ser necessário o preenchimento de todos os dados quando os docentes mudam de escola, podendo os mesmos ser obtidos no sistema central do IGeFE e inseridos nas aplicações locais e ainda fica garantido, que as escolas de provimento dos docentes, e as escolas que processam as remunerações, têm nos seus sistemas informáticos a mesma informação.

## **II. RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Considerando a implementação do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que estabelece um regime especial de recuperação do tempo de serviço dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (Docentes), é necessário proceder à alteração do processo de progressão e cabimentação das respetivas remunerações.

O sucesso desta alteração, depende da informação que consta nas aplicações locais dos AE/ENA e da respetiva exportação mensal de dados para o IGeFE.

Em todo este processo contamos com os fornecedores de software das escolas, que continuarão a prestar toda a colaboração necessária.

Numa primeira fase, deve-se dar prioridade aos cabimentos dos docentes, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

Em virtude do curto prazo de tempo que existe para a implementação de todo este processo torna-se indispensável definir para cada interveniente o seguinte:



### **1. Serviços Administrativos:**

- a) É obrigatório o preenchimento de todos os dados dos docentes que estejam em condições de progredir após a primeira fase de recuperação do tempo (599 dias) de serviço a 1 de setembro de 2024;
- b) Verificar todos os dados das respetivas fichas biográficas, essenciais ao cálculo da recuperação do tempo de serviço e respetiva progressão dos docentes;
- c) No registo do tempo de serviço a partir do ano letivo 2004/2005 e seguintes, só pode ser contabilizado o tempo de serviço desse ano letivo, não podendo existir acumulações com anos anteriores;
- d) Se o docente já tiver recuperado tempo de serviço ao abrigo do Decreto-Lei 36/2019 de 15 de março, esses dias devem ser registados na progressão entre 2011 e 2017, podendo somar no máximo 1.018 dias;
- e) Se o docente já tiver recuperado tempo de serviço (365 dias) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2023 de 25 de agosto, esses dias devem ser registados e considerados na progressão no ano letivo 2005/2006;
- f) Tem de ser preenchido todo o tempo serviço prestado pelo docente, inclusive o tempo que possa ter sido certificado por serviço prestado noutras instituições.

### **2. Docentes:**

O docente irá visualizar os seus dados no GesEDU, podendo após cuidada verificação alertar e sugerir, eventuais correções.

Deste modo é garantido ao docente o direito de confirmar a situação constante do seu registo individual ou, se for o caso, solicitar junto do estabelecimento processador da sua remuneração a respetiva retificação.

### **3. Diretores Escolares:**

Este processo fica concluído após a confirmação e validação final pelo Diretor (a), que deverá proceder à submissão do pedido de emissão do cabimento.

#### 4. IGeFE

Na sequência deste pedido, irá ser efetivada a progressão do docente, emitindo-se o respetivo cabimento na área reservada do estabelecimento de ensino, GesEdu.

### III. CABIMENTOS

O Calendário definido para possibilitar a emissão dos cabimentos e pagamentos das progressões no âmbito da recuperação integral do tempo de serviço em **setembro de 2024** é o seguinte:

- **A partir do dia 5 de agosto de 2024:** Verificação e correção de dados por parte dos serviços escolares;
- **A partir do dia 14 de agosto de 2024:** Os Docentes confirmam os dados e os Diretores submetem os pedidos de cabimento;
- **O IGeFE cabimenta, para o mês de setembro, todos os pedidos submetidos até ao dia 29 de agosto. Nos meses seguintes, as cabimentações serão disponibilizadas na última semana de cada mês..**

Lisboa, 02 de agosto de 2024

A Presidente do Conselho Diretivo

Fernanda Maria Duarte Nogueira